

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.085/2025 – SESAU/PMA**, referente ao procedimento de **2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001.17.05.2021 – SESAU/PMA**, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 11.941.767/0001-31 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.454.167/0001-25, firmado com a Sra. Conceição de Maria da Silva Teixeira, inscrita no CPF sob o nº 405.850.853-15, todos já devidamente qualificados no instrumento contratual originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Objeto do presente Termo Consiste na Inclusão da Fonte de Recurso, conforme LEI Nº 3.421/2024 DE 29/11/2024, que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2025. FONTE:26593120(Recursos de Exercícios Anteriores /Identif. Transf. da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada).

No que importa a presente análise processual, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam: a) Cópia do contrato originário e termo aditivo vigente; b) Código do TCM; c) Justificativa e Autorização, exarada pela Ordenadora de Despesas; d) Parecer jurídico nº 260/2025 – ASSJUR/SESAU; e) Termo de Apostilamento devidamente assinado.

Consta nos autos manifestação da servidora Julie Regina Teixeira no despacho de nº 9, onde concluiu que os autos encontram-se apto para acato. Dessa forma, através do despacho de nº 12 a Subprocuradora do Geral do Município, assim como o Procurador Geral do Município acataram o parecer Jurídico nº 260/2025 – ASSJUR/SESAU.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo de Apostilamento encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 2º Termo Apostilamento, supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 12 de março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL
